



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIREÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/CCS, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O Presidente do Conselho da Unidade Centro de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei No 9192, de 21 de dezembro de 1995; na Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Regimento Geral da UFSC; no Regimento do Centro de Ciências da Saúde e o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 20 de junho de 2024, conforme o parecer aprovado constante do processo Nº 23080.19989.2024-63,

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer as normas para processos eleitorais de órgãos que compõem a estrutura da Unidade do Centro de Ciências da Saúde, em que haja previsão de eleição de seus dirigentes.

Parágrafo Único. No caso da criação de órgão setorial ou executivo no âmbito do CCS, com a previsão de eleições para seus dirigentes, deve ser aplicada a regulação desta Resolução Normativa.

CAPÍTULO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 2º. Todas as eleições serão realizadas em sessão oficial do órgão deliberativo correspondente podendo esta ser feita no formato presencial ou pelo sistema de votação eletrônica estabelecido pela UFSC. Tal sessão precisa ser convocada especificamente para esta finalidade por seu presidente ou, na falta deste, pela autoridade superior.

Art 3º. As eleições deverão ser realizadas pelo menos 30 dias antes do término do mandato atual.

§ 1º As eleições serão anunciadas e convocadas pelo Diretor do centro com antecedência mínima de 15 dias, por meio de edital, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da UFSC pelo Diretor do Centro e no site do próprio órgão. Portanto, a abertura do Edital deve ser solicitada à Direção do Centro de Ciências da Saúde com no mínimo 45 dias do término do mandato.

§2º. O Edital a que se refere o caput deste artigo deve informar, obrigatoriamente: data, hora e local (remoto ou presencial) em que ocorrerá a eleição e deve mencionar referência a esta Resolução como norma do processo eleitoral.

§3º. Se houver indicação de realização de consulta prévia à comunidade por parte do órgão colegiado, esse fato deve ser mencionado no mesmo edital, incluindo os critérios que definirão o conjunto de pessoas aptas a participar da consulta.

Art 4º. O presidente do órgão colegiado deve designar uma comissão eleitoral composta por no mínimo, 5 (cinco) membros do órgão colegiado correspondente, podendo ser 3 (três) docentes, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente.

§1º Deve-se observar o mínimo 70% de docentes em sua composição.

§2º. A presidência da comissão eleitoral deve ser presidida por docente.

§3º. Compete ao Diretor da Unidade convocar eleições para representantes de servidores técnico administrativos (TAEs) no Conselho da Unidade, os quais serão eleitos por voto secreto, universal e obrigatório dos membros da categoria correspondente ao cargo de representação. Fica a encargo da secretaria de cada órgão colegiado disponibilizar os meios para estes processos eleitorais.

Art 5º. As atribuições da comissão eleitoral são:

I – Elaborar e publicar no site do órgão colegiado o Edital Complementar, referenciando o número do Edital mencionado no Art. 3º e contendo instruções para inscrição de candidaturas, recursos, campanha eleitoral e consulta à comunidade (quando houver).

II – Acompanhar e fiscalizar o processo de inscrição de candidaturas;

III – Analisar e homologar as candidaturas inscritas;

IV – Publicar a relação de candidaturas inscritas no site do órgão;

V – Acompanhar o recebimento de recursos impetrados contra a inscrição de candidaturas e emitir parecer para subsidiar o presidente do órgão colegiado na análise dos recursos;

VI – Publicar a relação final das candidaturas inscritas à eleição;

VII - Realizar o processo de consulta à comunidade, quando houver, observado o disposto no Capítulo II;

VIII – Publicar os resultados do processo de consulta à comunidade, quando houver, observado o disposto no Capítulo II;

IX – Encaminhar os resultados da consulta à comunidade ao presidente do órgão correspondente à eleição;

X – Estar à disposição para o escrutínio dos votos na reunião destinada à eleição.

Art 6º. No caso das eleições para o cargo de Direção e Vice-Direção do Centro, a indicação para composição de lista tríplice se dará por voto secreto dos membros do colegiado do órgão correspondente. A escolha de um desses membros da lista tríplice para ocupar o cargo definitivo será feita pela autoridade superior

Art 7º. A apuração das eleições far-se-á pela comissão eleitoral.

Art 8º. O resultado das eleições será homologado pela reunião colegiada e lavrado em ata assinada pelos presentes.

Art 9º. Dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.

CAPÍTULO II – DAS CONSULTAS À COMUNIDADE

Art 10º. Se houver indicação pela presidência do órgão colegiado de realização de consulta prévia à comunidade, esta deve ser conduzida pela comissão eleitoral.

Art 11º. A consulta à comunidade deve ser regida por edital complementar específico, elaborado pela comissão eleitoral e publicado no site do órgão colegiado, com antecedência mínima de sete dias da data final de realização da consulta, que deve se encerrar com antecedência mínima de 1 (um) dia antes da eleição.

Art 12º. A consulta à comunidade deve ter relação dos nomes aptos a registrar sua escolha elaborada pela comissão eleitoral, com base em critérios definidos pela presidência do órgão colegiado, publicada como anexo do respectivo edital complementar, na mesma data.

Art 13º. A consulta à comunidade deve ser realizada por meio de votação secreta, em meio físico ou eletrônico, sendo obrigatória a distinção das categorias dos votantes.

Art 14º. A apuração dos resultados da consulta à comunidade deve ser feita pela comissão eleitoral, seja na forma de contagem dos votos físicos, seja na forma de auditoria da contagem automática dos votos eletrônicos.

Art 15º. O único formato de resultado final da consulta à comunidade será em números absolutos e percentuais, por candidatura, separadamente por categorias de votantes, seguido do resultado geral.

§1º. O peso correspondente à manifestação de cada um dos segmentos que compõem a Unidade é o a seguir estipulado, levando em conta o colégio eleitoral:

I - Na consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor e de Chefe e subchefe de Departamento o peso do voto docente corresponde a 70% (setenta por cento), dos servidores técnico-administrativos a 20% (vinte por cento) e o do voto discente a 10% (dez por cento);

II - Na consulta para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação, o peso do voto docente corresponde a 70% (setenta por cento), o do voto discente a 20% (vinte por cento) e o dos servidores técnico-administrativos a 10% (dez por cento).

§2º. É vedado à comissão eleitoral elaborar fórmula para geração de um resultado geral da consulta à comunidade ou divulgar um resultado para a consulta pública em outro formato que não seja o estabelecido no caput deste artigo.

Art 16º - Terminada a contagem dos votos, aplicar-se-ão os pesos fixados nos incisos do Art. 15º desta Resolução, conforme fórmulas a seguir:

I - Para Diretor e Vice- Diretor e de Chefe e subchefe de Departamento:

$$\% \text{ do candidato} = 70 \times \left[\frac{\text{votos docentes}}{\text{total de votos docentes}} \right] + 20 \times \left[\frac{\text{votos TAE}}{\text{total de votos TAE}} \right] + 10 \times \left[\frac{\text{votos discentes}}{\text{total de votos discentes}} \right]$$

II - Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação:

$$\% \text{ do candidato} = 70 \times \left[\frac{\text{votos docentes}}{\text{total de votos docentes}} \right] + 20 \times \left[\frac{\text{votos discentes}}{\text{total de votos discentes}} \right] + 10 \times \left[\frac{\text{votos TAE}}{\text{total de votos TAE}} \right]$$

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 17º. A consulta à comunidade não é obrigatória e não é vinculante do voto dos membros do órgão colegiado correspondente à eleição.

Art 18º. A eleição para Direção e Vice-Direção do Centro ocorre com elaboração de lista tríplice pelo Conselho da Unidade, a ser enviada à Reitoria, para indicação pelo Reitor (Lei 9192, de 21 de dezembro de 1995).

§1º. Só integram lista tríplice aqueles candidatos que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§2º. As demais eleições de órgãos executivos setoriais não necessitam formar listas tríplices.

Art 19º. Essa Resolução não se aplica às eleições de representantes docentes para o Conselho Universitário, que segue normativa própria (RN 64/2015/CUn).

Art 20º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art 21º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DE SOUZA NEVES

Diretor do CCS/UFSC